



*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA DINAMIZAÇÃO DESPORTIVA

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Contacto Futsal Clube n.º de pessoa coletiva 502463643, com sede no Largo da Boavista, União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Isidro Alberto Marques da Costa Lobo Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. ---- É celebrado o presente Protocolo de Dinamização Desportiva que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1ª

##### Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e logístico, com vista à execução de um plano de dinamização desportiva destinado à formação das camadas jovens do clube, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

#### CLÁUSULA 2ª

##### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 17.900,00 € (dezassete mil e novecentos euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento) será paga no mês de abril e a segunda tranche correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) será paga no mês de junho. -----
  - 2 - O apoio monetário atribuído à segunda outorgante, terá às seguintes especificidades: -----
    - a) Apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de 2.900,00 € (dois mil e novecentos euros), para ajudar a suportar as despesas com transportes; -----
    - b) Apoio financeiro para a execução de um plano de dinamização desportiva valor de 15.000,00 € (quinze mil euros).-----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CLÁUSULA 3ª

#### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----
  - a) Cedência gratuita do Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos até quinze horas semanais, para treinos das equipas de futsal; -----
  - b) Cedência gratuita do Pavilhão Gimnodesportivo de Arco de Baúlhe até cinco horas semanais, para treinos das equipas de futsal; -----
  - c) Cedência gratuita dos Pavilhões Gimnodesportivos de Refojos, Arco de Baúlhe e Cavez para jogos oficiais de futsal; -----
  - d) Cedência gratuita de dois espaços no Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos, uma para servir de arrecadação de material desportivo e outro para a sua sede social; -----
  - e) Cedência gratuita do bar do Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos e respetivo equipamento; -----
  - f) Cedência gratuita dos Pavilhões Gimnodesportivos do Arco de Baúlhe e Cavez, sempre que o Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos se encontre ocupado com iniciativas organizadas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal;
  - g) Cedência de equipamentos desportivos, culturais e educativos ao longo do ano e a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;-----
  - h) Disponibilização dos seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de materiais, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

### CLÁUSULA 4ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos depois da conclusão do projeto ou atividade; -----
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo; ---
  - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo, recreativo e de ocupação dos tempos livres; -----
- i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo. -----

### CLÁUSULA 5ª

#### Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### CLÁUSULA 6ª

#### Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 7ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. ----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CLÁUSULA 8ª Vigência do Protocolo

O presente protocolo tem a duração até ao final do ano de 2019, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.-----

### CLÁUSULA 9ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável. -----

Cabeceiras de Basto, 11 de abril de 2019

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

  
(Isidro Alberto Marques da Costa Lobo Ferreira)